CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04/08/78

PROJETO DE LEI Nº 85/78

DIGITALIZADO
EM: 08/08/
Roberta Reg
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Dispõe sobre a estrutura do Departamento Administrativo, da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (mun) n: 0035)

LEI Nº 5044 DE 17/08/78

DIOM Nº 6474 DE 18/08/78

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050441978
Projeto: 00851978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DACDUF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 5044 DE 17 DE agosto DE 1978.

Dispõe sobre a estrutura do Departamento Administrativo, da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Departamento Administrativo integrante da estrutura organizacional da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza, definida na Lei 4718, de 11.06.78, passa a ter a seguinte estrutura:

1. Departamento Administrativo

1.1. Serviço Geral de Administração

1.2. Serviço Geral de Finanças

Parágrafo Único - No Serviço Geral de Administração situam-se as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, patrimônio, comunicações, transportes e manutenção e no Serviço Geral de Finanças, as relacionadas com os sistemas de Orçamento, Contabilidade e Auditoria.

Art. 2º - Fica criado no Departamento de Cadastro e Estatística, da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza, o Setor de Biblioteca e Documentação com a finalidade de organizar, guardar e manter disponível acervo de material bibliográfico e cartográfico especializado necessário aos trabalhos de estudos e pesquisas de Planejamento interno, tanto, deste, quanto dos outros órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e demais Instituições que exercem atividades afins.

Art. 3º - Para a implantação dos órgãos criados nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam criadas 3 (três) funções gratificadas, relacionadas no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias, será alterado o regimento da CODEF, com a introdução da competência dos Serviços Geral de Administração e Geral de Finanças, e do Setor de Biblioteca Documentação e as atribuições dos respectivos chefes.

Art. 5º - As normas de funcionamento do Setor de Biblioteca e Documentação serão definidas através de Portaria do Coordenador da CODEF.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de agosto de 1978.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O Ú N I C O

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS POR ESTA LEI

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefe do Serviço Geral de Administração	FG.1
1	Chefe do Serviço Geral de Finanças	FG.1
1	Chefe do Setor de Biblioteca e Documentação	FG.2

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 31 de julho de 1978

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 807
Data: 03-08-78

MENSAGEM Nº 080

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a V.Exa., para apreciação e exame por parte dessa Augusta Casa, o anexo PROJETO DE LEI que " dispõe sobre a estrutura do Departamento Administrativo da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza e dá outras providências!"

Na qualidade de Órgão semelhante às Diretorias Gerais das demais Secretarias Municipais, o Departamento Administrativo da CODEF carece para sua estrutura básica da criação dos "Serviço Geral de Administração" e " Serviço Geral de Finanças", cujas atividades estão de fato sendo desenvolvidas, desde a desvinculação da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza, através da Lei nº 4718, de 11 de junho de 1976.

Ressalte-se que o Regimento Geral da CODEF, aprovado pelo Decreto nº 4752, de 01 de outubro de 1976, cominou ao referido Departamento todas as atribuições típicas dos mencionados Serviços, o que vem demonstrar a necessidade da inclusão dos mesmos na estrutura organizacional do mencionado órgão departamental, a fim de possibilitar-lhe um eficaz funcionamento.

Exmo. Sr.
MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

As atribuições dos sobreditos Serviços, a serem criados, serão as mesmas desempenhadas por seus similares em todas as Secretarias Municipais.

Por outro lado, o Departamento de Cadastro e Estatística da CODEF mantém já montada e em pleno funcionamento a Biblioteca especializada em planejamento integrado, porém sem definição legal na organização administrativa da CODEF, muito embora sua criação esteja prevista no Decreto nº 4752, de 01 de outubro de 1976, acima citado.

Assim, por já estar implantada e integrada, de fato, ao respectivo Departamento, há necessidade, apenas, de que a mesma seja criada oficialmente a nível de setor pela qualificação de suas atividades e sob a denominação de " Setor de Biblioteca e Documentação" e enquadrada na estrutura administrativa do Departamento de Cadastro e Estatística da CODEF.

As atribuições do Setor de Biblioteca e Documentação serão as de manter todo o seu acervo organizado, conservado e capaz de atender, eficazmente, todas as necessidades de consultas e pesquisas do Departamento a que ficará subordinada e dos demais órgãos públicos.

Esperamos, pois, que o presente PROJETO DE LEI mereça dessa Casa um tratamento especial pela validade indiscutível do objetivo que tutela.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa., e aos demais insígnes Vereadores protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Vereador Sergio Costa
para relatar Em 08-08-78
Clovis Matias
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 11/08/1978
Sandoval Bezerra
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 11/08/1978
Sandoval Bezerra
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 85/78, DE DE DE 1978

Dispõe sobre a estrutura do Departamento Administrativo, da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Departamento Administrativo integrante da estrutura organizacional da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza, definida na Lei 4718, de 11.06.78, passa a ter a seguinte estrutura:

1. Departamento Administrativo
   1.1. Serviço Geral de Administração
   1.2. Serviço Geral de Finanças

Parágrafo Único - No Serviço Geral de Administração situam-se as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, patrimônio, comunicações, transportes e manutenção e no Serviço Geral de Finanças, as relacionadas com os sistemas de Orçamento, Contabilidade e Auditoria.

Aprovado em 2a. discussão
Em 11/08/1978
Sandoval Bezerra
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 11/08/1978
Sandoval Bezerra
PRESIDENTE

Art. 2º - Fica criado no Departamento de Cadastro e Estatística, da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza, o Setor de Biblioteca e Documentação com a finalidade de organizar, guardar e manter disponível acervo de material bibliográfico e cartográfico especializado, necessário aos trabalhos de estudos e pesquisas de Planejamento integrado tanto deste, quanto dos outros órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e demais Instituições que exercem atividades afins.

Art. 3º - Para a implantação dos órgãos criados nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam criadas 3 (três) funções gratificadas, relacionadas no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias, será alterado o regimento da CODEF, com a introdução da competência dos Serviços Geral de Administração e Geral de Finanças, e do Setor de Biblioteca e Documentação e as atribuições dos respectivos chefes.

Art. 5º - As normas de funcionamento do Setor de Biblioteca e Documentação serão definidas através de Portaria do Coordenador da CODEF.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em de de 1978.

Encaminhado à Impressão e Interstício
Em 11 / 08 / 1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 17/78
Ao Projeto de Lei nº 85/78 - Mensagem - nº 0035

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu ao exame deste Legislativo o incluso projeto de lei oriundo da Mensagem nº 0035 que"dispõe sobre a estrutura do Departamento Administrativo da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza e dá outras providências".

Ressalte-se, que na qualidade de Órgão semelhante às Diretorias Gerais das demais Secretarias Municipais, o Departamento Administrativo da CODEF carece para sua estrutura básica, da criação dos"Serviços Geral de Administração" e"Serviço Geral de Finanças", cujasatividades estão de fato sendo desenvolvidas, desde a desvinculação da CODEF, através da Lei nº 4718, de 11 de junho de 1976.

As atribuições dos referidos serviços serão as mesmas desempenhadas por seus similares em todas as Secretarias Municipais.

Vale salientar que a Biblioteca especializada em planejamento integrado já está montada, em pleno funcionamento, havendo apenas a necessidade de que a mesma seja criada oficialmente a nível de setor pela qualificação de suas atividades, enquadrada na estrutura administrativa do Departamento de Cadastro e Estatística da CODEF.

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Para a implantação dos órgãos mencionados nos artigos 1º e 2º da propositura, faz-se necessário a criação de 3 (três) funções gratificadas, conforme o Anexo Único, que faz parte integrante da mesma.

Tal providência vem possibilitar que as tarefas atribuidas a esses organismos sejam desempenhadas a contento, possibilitando um eficaz funcionamento dos mesmos, dentro daquilo a que se propõem.

Considerando a matéria oportuna somos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Agosto de 1978.

Presidente

Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 85/78

APROVADO
Em 11/8/1978
PRESIDENTE

Dispõe sobre a estrutura do Departamento Administrativo, da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Departamento Administrativo integrante da estrutura organizacional da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza, definida na Lei 4718, de 11.06.78, passa a ter a seguinte estrutura:

1. Departamento Administrativo

1.1. Serviço Geral de Administração

1.2. Serviço Geral de Finanças

Parágrafo Único - No Serviço Geral de Administração situam-se as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, patrimônio, comunicações, transportes e manutenção e no Serviço Geral de Finanças, as relacionadas com os sistemas de Orçamento, Contabilidade e Auditoria.

Art. 2º - Fica criado no Departamento de Cadastro e Estatística, da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza, o Setor de Biblioteca e Documentação com a finalidade de organizar, guardar e manter disponível acervo de ma

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

terial bibliográfico e cartográfico especializado, necessário aos trabalhos de estudos e pesquisas de Planejamento integrado tanto, deste, quanto dos outros órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e demais Instituições que exercem atividades afins.

Art. 3º - Para a implantação dos órgãos criados nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam criadas 3 (três) funções gratificadas, relacionadas no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias, será alterado o regimento da CODEF, com a introdução da competência dos Serviços Geral de Administração e Geral de Finanças, e do Setor de Biblioteca Documentação e as atribuições dos respectivos chefes.

Art. 5º - As normas de funcionamento do Setor de Biblioteca e Documentação serão definidas através de Portaria do Coordenador da CODEF.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de 08 de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 748

Fortaleza, 15 de agosto de 1978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " dispõe sobre a estrutura do Departamento Administrativo, da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA